



## CONVÊNIO

**Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC/CE), objetivando viabilizar a fiscalização da regularidade da atuação da classe contábil.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)**, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e criada pela Lei Estadual nº 9.781, de 29 de novembro de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 09.453.523/0001-68, neste ato representada por sua Presidente, Carolina Price Evangelista Monteiro, identidade OAB/CE nº 19.539, CPF nº 906.224.643-53

e

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ (CRC/CE)**, inscrito no CNPJ sob nº 07.093/503/0001-06, com sede à Avenida da Universidade, 3057, Benfica, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Robinson Passos de Castro e Silva, inscrito sob CPF nº 241.338.923-72,

com fulcro no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e na Instrução Normativa nº 11 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando que a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias pela Junta Comercial não a responsabiliza pelos fatos e atos neles escriturados (art. 37 da Instrução Normativa do DREI), este Convênio tem por objeto viabilizar a fiscalização da regularidade da atuação da classe contábil pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará nos atos submetidos a registro na Junta Comercial do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A JUCEC se compromete a:

I – promover ampla divulgação deste Convênio por todos os seus canais institucionais;



II – auxiliar o CRC/CE, orientando a implantação do programa de cooperação objeto do presente Convênio;

III – proporcionar espaço, equipamentos e acesso aos sistemas necessários à fiscalização da classe contábil nos atos submetidos a registro, especialmente por meio de:

a) fornecimento de login e senha a serem utilizados pelos fiscais do CRCCE;

b) acesso à base cadastral de atos constitutivos e aditivos de pessoas jurídicas com objeto principal e secundário em atividades de contabilidade - CNAE 6920-6/01 e 6920-6/02;

c) acesso às Demonstrações Contábeis arquivadas para verificação de respaldo legal.

IV – propor alterações normativas e de procedimentos, quando necessárias ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do programa de cooperação objeto deste Convênio;

V – dispensar o CRC/CE de cobrança por sua atividade de fiscalização prevista neste Convênio, salvo alteração legislativa nesse sentido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O CRC/CE se compromete a:**

I – promover ampla divulgação deste Convênio perante a classe contábil;

II – atuar junto à classe contábil para orientar a implantação do programa de cooperação objeto do presente Convênio;

III – exercer a fiscalização da classe contábil nos atos submetidos a registro na JUCEC, mantendo em sigilo eventuais dados que não correspondam a essa fiscalização.

IV – propor alterações normativas e de procedimentos, quando necessárias ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do programa de cooperação objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA QUARTA** – Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, bem assim pelas despesas, no respectivo âmbito de atuação, com desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá a aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda as seguintes condições:



I – as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;

II – a coordenação dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por representantes da **JUCEC** e do **CRC/CE** formalmente designados;

III – ficam designados a Presidente da **JUCEC** e o Presidente do **CRC/CE** ou os servidores por eles escolhidos, como autoridades competentes para a prática dos atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os representantes indicados na forma estabelecida pelo inciso II da cláusula quarta poderão propor alterações neste Convênio, objetivando a sua boa consecução. Se aprovadas, as alterações serão formalizadas em termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os convenientes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes o exercício, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal do infrator.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 1º. O presente Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, assegurada a continuidade das atividades em andamento.

§ 2º. O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, por qualquer dos partícipes caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto após decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento, pelo outro partícipe, da comunicação escrita emitida pelo denunciante.

§ 3º. Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** – As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E





**Parágrafo único** – As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao foro da Comarca de Fortaleza, Ceará.

**CLÁUSULA NONA** – A JUCEC providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Fortaleza, Ceará, 28 de Junho de 2018.

*CP- Carolina Price Evangelista Monteiro*

\_\_\_\_\_  
Carolina Price Evangelista Monteiro  
Presidente da JUCEC

*Robinson Passos de Castro e Silva*

\_\_\_\_\_  
Robinson Passos de Castro e Silva  
Presidente do CRC/CE

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_